

**PRESIDÊNCIA**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete da Presidência**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 27/10/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500/2017-CJ**

**INEXIGIBILIDADE Nº 37/2017 – CPL**

**PROCESSO LICON Nº 184/2017**

**DECISÃO**

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que o Curso solicitado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação está vinculado às áreas de interesse e aos objetivos estratégicos deste Tribunal, conforme estabelece a Portaria 05/2014, da Escola Judicial deste Poder;

Considerando que há correlação do conteúdo programático do curso com as atribuições do cargo e com as atividades desempenhadas pelos servidores;

**Considerando** o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

*“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**Art. 13.** *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal,

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 70/2017 - CPL, às fls 28/32, e o Parecer nº 1284/2017, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciados às fls. 34/36v. , para autorizar a contratação da empresa DARYUS CENTRO EDUCACIONAL E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA- ME, CNPJ Nº. 02.453.000/0001-72, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, objetivando a participação de 02(dois) servidores no Curso de ISMAS- SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO AVANÇADO (ISO 27002), na modalidade tele presencial, no período de 06 a 08/11/2017, pelo valor total de R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais). Publique-se. Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATOS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2017

**O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:**

Nº 1186/17-SEJU – Designar o Exmo. Dr. **João Paulo Barbosa Lima**, Juiz Substituto com exercício na Comarca de São José do Belmonte, Matrícula nº 187.554-0, para responder, cumulativamente, de 06 a 10.11.17 pela Coordenação do Polo de Audiência de Custódia – 13 – Com sede